



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 225/92

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº225/92.

Concede Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao Banco Bamerindus do Brasil S/A Agência de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

Art.1º- Fica concedida isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao Bamerindus do Brasil S/A Agência de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais.

Art.2º- Esta isenção perdura por vinte e quatro (24) meses.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 20 de outubro de 1992.

Prefeito: Dorival Faria Barros.